



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1057

00001
ETIQUETA

DATA

/ /2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, de 2021

AUTOR

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (**x**) **MODIFICATIVA** 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o inciso II do parágrafo único do art. 13 da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 13.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil será responsável pela supervisão do PEC e deverá:

I -

II – acompanhar, avaliar e **divulgar mensalmente** os resultados obtidos no âmbito do PEC.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo que o Banco Central do Brasil tenha por obrigação divulgar mensalmente os resultados obtidos no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito – PEC.

Isso porque, para tornar efetivo o acompanhamento e a avaliação do PEC, é necessário que a sociedade tenha ciência dos seus resultados, especialmente pelo fato de haver contraprestação da União em incentivos fiscais às instituições financeiras.



CD/21661.54181-00

Certos de que a transparência deve estar presente em todas as ações governamentais, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, de julho de 2021.



CD/21661.54181-00